



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 16798/2011

Processo de Insolvência n.º 2684/09.5TBACB

Insolventes: Telmo Alexandre Monteiro da Costa e Ana Sofia Santos Tereso Monteiro da Costa.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Telmo Alexandre Monteiro da Costa, estado civil: Casado (regime: comunhão de adquiridos), nascido em 19-07-1979, natural do concelho de Torres Novas, freguesia de Salvador [Torres Novas], nacional de Portugal, NIF 222 399 619, Endereço: Condomínio dos Moinhos, Fracção I, Turquel, 2460-812 Turquel e Ana Sofia Santos Tereso Monteiro da Costa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casada (regime: comunhão de adquiridos), nascida em 05-12-1978, NIF 223992704, natural do concelho de Marinha Grande, freguesia de Marinha Grande [Marinha Grande], titular do BI 11312860, Endereço: Condomínio dos Moinhos, Fracção I, Turquel, 2460-812 Turquel.

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Victor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, com escritório em Av. Vítor Gallo n.º 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

05-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Gisela Leite*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

305323736

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 16799/2011

Processo n.º 561/11.9TBALQ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cristina Pinto Lobo Rocha Ferreira, natural do concelho de Vila Franca de Xira, freguesia de Vila Franca de Xira, NIF — 191182265, BI — 8151400, Endereço: Rua 5 de Outubro, N.º 3, Casal Machado, 2580-347 Carregado

Administrador de Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr administrador de Insolvência Dr. Jorge Manuel e Seíça

Dinis Calvete, Endereço: Av.ª do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande Durante o período de cessão, o de-

vedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305294811

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 16800/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo: 757/10.0TBAMT-K

N/Referência: 2678326

Insolvente: COSTACIL — Empresa de Construção Civil, L.ª

Administrador da Insolvência: Amadeu Maia Magalhães

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente COSTACIL — Empresa de Construção Civil, L.ª, NIF — 502975598, Endereço: Legal Representante da Firma, Av. 1.º de Maio, 1603 — Fracção 7 Fx, São Gonçalo, 4600-037 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

305319768

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 16801/2011

Processo: 2083/10.6T2AVR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Jungheirrich Portugal, L.ª

Insolvente: J. S. Teixeira, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 18-10-2011, pelas 10:36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: J.S. Teixeira, Unipessoal, L.ª, NIF-506448908, Endereço: Estrada Nacional N.º 1, S/N, Albergaria-a-Nova, Branca, 3850-501 Albergaria-a-Velha, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se